

# Estudo Técnico Preliminar 72/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 80000.001718/2024-38

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços eventuais de locação de veículos, sob demanda, para logística de transporte terrestre de servidores, autoridades, em veículos de pequeno e médio porte, caminhonete cabine dupla 4x4 ou SUV e van, todos com motorista, combustível e seguro total para atender às necessidades do Ministério das Cidades - MCid em todo território nacional, divididos por região, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. Tendo em vista que este Ministério não possui frota própria, nem profissionais suficientes em seu quadro para atendimento do objeto em questão, a Administração dentro de suas experiências e parâmetros aferidos, resultantes de seus contratos anteriores, tentou detectar, quantificar e delimitar os serviços de transporte terrestre de servidores e autoridades, pela necessidade de deslocamento, a serviço, em outros estados da federação.

2.3. Em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 7.746/12, assim como o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, as seguintes considerações que justificam a contratação:

2.4. Os serviços de transportes são indispensáveis ao bom andamento das ações institucionais de competência deste Ministério, conforme Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022.

2.5. Apesar da sede em Brasília/DF, o MCid tem atribuições em todo o território nacional, dessa forma os servidores do Ministério necessitam do serviço de transporte a fim de realizarem as atividades inerentes aos programas de governo de competência desta Pasta;

2.6. Os serviços de transportes são indispensáveis ao bom andamento das ações institucionais deste Ministério, sendo desaconselhável a descontinuidade, encontrando amparo, por conseguinte, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

2.7. A execução indireta dos serviços de transporte está embasada nos seguintes normativos: Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008 e Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

2.8 O Ministério das Cidades, a despeito de seu propósito de promoção do bem comum e do interesse coletivo, deve prezar pelas políticas gerais e setoriais integradas para as cidades, como habitação, saneamento ambiental e transportes, apoiar municípios e estados na elaboração de projetos de mobilidade urbana sustentáveis, combater as desigualdades sociais, ampliar o acesso da população a moradia, saneamento e transporte.

2.9. Nesse sentido, a pretensa contratação tem o intuito de oferecer aos servidores e demais autoridades desta Pasta a prestação de um serviço de qualidade em suporte ao acompanhamento das atividades inerentes aos programas de governo de competência deste Ministério.

2.10. Ainda, a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos eventuais, sob demanda, em âmbito nacional, para o transporte terrestre de servidores e autoridades, para atender às necessidades do Ministério das Cidades, decorre do fato de não possuir contrato e está utilizando atualmente o Contrato Administrativo do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, na condição de órgão provido que deixará de existir com o fim da vigência do Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Suporte Logístico	Rogério Guimaraes

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A execução indireta dos serviços de transporte está embasada nos seguintes normativos: Decreto nº 9.507, de setembro de 2018 e Instruções Normativas MPDG nº 03/2008 e 05/2017.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.3. Execução dos serviços de locação eventual de veículos (transporte de servidores em serviço) com o intuito de atender as necessidades do Ministério das Cidades nos serviços de suporte às atividades de sua sede em Brasília/DF, no âmbito das 5 (cinco) regiões, conforme especificações abaixo:

a) Categoria I (tipo comum): Veículo do tipo popular, com potência de, no mínimo 1.000 (mil) cilindradas, cor branca ou prata, 4 (quatro) portas, ar condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação e 45 mil km rodados, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria, a ser utilizado no transporte de pessoas em serviço;

b) Categoria II (tipo Executivo): Veículo tipo sedã, 04 portas, 1.800 cilindradas (ou a partir de 1.200 cilindradas TURBO), com no máximo 03 (três) anos de fabricação e 45 mil km rodados, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, vidros elétricos, ar condicionado e dotado de todos os equipamentos /acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria, a ser utilizado no transporte de Autoridades;

c) Categoria III (tipo Utilitário 4x4): Veículo tipo caminhonete cabine dupla ou SUV, com tração 4x4, combustível diesel ou flex, de 4 portas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação e 45mil km rodados, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, com ar condicionado e com todos os equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para a categoria., a ser utilizado no transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, para pequenas cargas;

d) Categoria IV (tipo Van): Veículo para transporte de, no mínimo, 14 passageiros, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com ar-condicionado, motor acima de 2.000 cilindradas, e dotado de todos os equipamentos /acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente para a categoria motorista, com devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de pessoas e Autoridades em serviço.

**Requisitos Necessários para o atendimento da necessidade:**

GRUPO 1 – SERVIÇOS EVENTUAIS REGIÃO NORTE			
ITEM	TIPO VEÍCULO + MOTORISTA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS [ KM LIVRE ] ANUAL	QUANTIDADE DE PERNOITES [ KM LIVRE ] ANUAL
1	Categoria I (tipo comum)		
	Categoria II (tipo Executivo)		
	Categoria III (tipo Utilitário 4x4)		
	Categoria IV ( tipo Van)		

GRUPO 2 – SERVIÇOS EVENTUAIS REGIÃO NORDESTE			
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE PERNOITES

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	[ KM LIVRE ] ANUAL	[ KM LIVRE ] ANUAL
2	Categoria I (tipo comum)		
	Categoria II (tipo Executivo)		
	Categoria III (tipo Utilitário 4x4)		
	Categoria IV ( tipo Van)		

<b>GRUPO 3 – SERVIÇOS EVENTUAIS REGIÃO CENTRO-OESTE<sup>1</sup></b>			
ITEM	TIPO VEÍCULO + MOTORISTA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS [ KM LIVRE ] ANUAL	QUANTIDADE DE PERNOITES [ KM LIVRE ] ANUAL
3	Categoria I (tipo comum)		
	Categoria II (tipo Executivo)		
	Categoria III (tipo Utilitário 4x4)		
	Categoria IV ( tipo Van)		

<sup>1</sup> Exceto DF

<b>GRUPO 4 – SERVIÇOS EVENTUAIS REGIÃO SUDESTE</b>			
ITEM	TIPO VEÍCULO + MOTORISTA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS [ KM LIVRE ] ANUAL	QUANTIDADE DE PERNOITES [ KM LIVRE ] ANUAL
	Categoria I (tipo comum)		

4	Categoria II (tipo Executivo)		
	Categoria III (tipo Utilitário 4x4)		
	Categoria IV ( tipo Van)		
<b>GRUPO 5 – SERVIÇOS EVENTUAIS REGIÃO SUL</b>			
ITEM	TIPO VEÍCULO + MOTORISTA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS [ KM LIVRE ] ANUAL	QUANTIDADE DE PERNOITES [ KM LIVRE ] ANUAL
5	Categoria I (tipo comum)		
	Categoria II (tipo Executivo)		
	Categoria III (tipo Utilitário 4x4)		
	Categoria IV ( tipo Van)		

4.4. Para a contratação no âmbito da Região Centro-Oeste (Grupo II), em virtude do Decreto nº 9.287/2018, do art. 02 da IN SG/MP nº 10/2018 e do Sistema TáxiGov, nos deslocamentos no Distrito Federal e entorno, em regra, serão disponibilizados apenas os veículos do tipo Utilitário 4x4 e do tipo Van (itens 7 e 8).

4.5. Excepcionalmente poderá ser disponibilizado o veículo do tipo Comum a partir do Distrito Federal quando o destino for municípios que compõem a RIDE, por questões operacionais, de segurança e também de economicidade, conforme SEI 4945021.

4.6. Além disso, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.7. A empresa atenda aos requisitos de segurança estabelecidos em relação ao transporte de pessoas e materiais.

#### **Possibilidade de Participação de Cooperativas:**

4.8. Em razão da forma de execução do serviço, e considerando que existirá naturalmente contato frequente entre o prestador final (motoristas) e os servidores e/ou autoridades, em diversas situações na prestação do serviços de locação eventual, como o recebimento de ordens de preferência de atendimento, rotas pré determinadas,

com base na discricionariedade e agenda dos membros do alto escalão (Ministro de Estado, principalmente), bem como demais fatores inerentes à natureza da prestação deste serviço, não será permitida a participação de cooperativas.

### **Duração Inicial do Contrato e Continuidade do Serviço:**

4.9. Devido o objeto a ser contratado ser essencial ao bom funcionamento da instituição caracterizando-se como serviço de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:**

4.10. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 18º, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

4.11. A pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade, além de adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.12. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

4.13. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

4.14. Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

4.15. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

4.16. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.17. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.18. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

#### **Transição Contratual e Transferência de Conhecimento:**

4.19. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária a transferência de conhecimentos após findado o contrato.

4.20. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **Possibilidade de Participação de Consórcios:**

4.21. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI).

4.22. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério das Cidades - MCid

### **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Para balizar a presente Estudo Técnico, buscou-se avaliar as contratações e os serviços prestados no âmbito do Órgãos listados a seguir:

Documento Pesquisa de preços (5396127)

Documento Estimativa de Quantidade (5394017)

Órgão	Artefatos da Contratação

Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social	SEI nº 5394017; 5396127
Ministério do Desenvolvimento e Integração Regional - MIDR	
Agência Nacional de Águas - ANA	
Ministério da Cultura - MinC	
Ministério de Minas e Energia - MME	
Ministério do Esporte	

5.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total, para atender as necessidades do Ministério das Cidades - MCid nos serviços de suporte às atividades, no âmbito das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, de forma continuada e por demanda, já é utilizada pela Administração Pública Federal.

5.3. Ainda, para a contratação em tela, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, através de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, listadas acima, por meio do site [compras.gov.br](http://compras.gov.br) com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.4. Porém, cada contrato possui especificidades relativas à abrangência geográfica e necessidades do órgão em questão. Dessa forma, verifica-se tratar de uma contratação comum no âmbito da Administração Pública Federal.

5.5. Algumas atualizações foram feitas ao longo das últimas contratações, como por exemplo na contratação do MIDR, ao ampliar de 02 para 03 anos a fabricação do modelo/veículo a ser disponibilizado àquele órgão. Outra evolução aplicada nas últimas contratações foi em relação ao veículo do tipo Comum, que antes deveria ser pelo menos 1.4cc, contudo, atualmente, entende-se que os veículos recente com cilindrada 1.0cc correspondem aos antigos 1.4cc em relação a performance/desempenho /segurança/etc.

5.6. Além disso, as regras de segurança impostas pelo Governo fazem com que os veículos já saiam de fábrica com itens de segurança que antes não tinham, como por exemplo airbag, freios ABS, controle de estabilidade, dentre outros.

5.7. Vistos os diferentes tipos de contratações existentes, e em específico ao tipo de serviço a ser contratado por este MCid, a melhor e mais vantajosa solução vislumbrada por esta Equipe de Planejamento foi pela manutenção do modelo utilizado nas últimas contratações dos órgãos Ministério da Cidadania e MIDR, ou seja, locação eventual de veículos (para transporte de servidores em serviço), com fornecimento de motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro total e demais insumos necessários para o atendimento das demandas.

5.8. Esse modelo de contratação já é há bastante tempo utilizado, e em razão disso, possibilita um melhor acompanhamento de sua vantajosidade e gestão.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de atendimento às atividades do Ministério das Cidades - MCid, no âmbito das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, com frequência não regular e sob demanda (locação eventual), para deslocamentos de autoridades, servidores e colaboradores em serviço, visando a execução de atividades administrativas e/ou finalísticas (inspeção, fiscalização, auditoria, entre outras) em itinerário a ser definido pelo Órgão.

6.2. Os itinerários serão definidos pelo Ministério das Cidades e os serviços deverão ser executados, conforme discriminado abaixo:

6.3. Tendo em vista que este Ministério não possui frota própria, nem profissionais suficientes em seu quadro para atendimento do objeto em questão, a Administração dentro de suas experiências e parâmetros aferidos, resultantes de seus contratos anteriores, tentou detectar, quantificar e delimitar os serviços de transporte terrestre de servidores e autoridades, pela necessidade de deslocamento, a serviço, em outros estados da federação.

6.4. O condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação eventual de veículos. Portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra. Dessa forma, todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

6.5. Somente serão aceitos veículos com todos os equipamentos exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito, limpos e de acordo com as especificações constantes nos anexos do Termo de Referência, bem como em atendimento às exigências da legislação local do Estado/Município.

6.6. Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação do mesmo, constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

6.7. Para o completo atendimento das necessidades das demandas do MCid em outros estados da federação, faz-se necessária a detalhar as seguintes características:

- a) Categoria I (tipo comum): Veículo do tipo popular, com potência de, no mínimo 1.000 (mil) cilindradas, cor branca ou prata, 4 (quatro) portas, ar condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação e 45 mil km rodados, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, dotado de todos os equipamentos

/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria, a ser utilizado no transporte de pessoas em serviço;

b) Categoria II (tipo Executivo): Veículo tipo sedã, 04 portas, 1.800 cilindradas (ou a partir de 1.200 cilindradas TURBO), com no máximo 03 (três) anos de fabricação e 45 mil km rodados, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, vidros elétricos, ar condicionado e dotado de todos os equipamentos /acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente, para a categoria, a ser utilizado no transporte de Autoridades;

c) Categoria III (tipo Utilitário 4x4): Veículo tipo caminhonete cabine dupla ou SUV, com tração 4x4, combustível diesel ou flex, de 4 portas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação e 60 mil km rodados, capacidade para 05 passageiros, incluído o motorista, com ar condicionado e com todos os equipamentos /acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito, para a categoria., a ser utilizado no transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, para pequenas cargas;

d) Categoria IV (tipo Van): Veículo para transporte de, no mínimo, 14 passageiros, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com ar condicionado, motor acima de 2.000 cilindradas, e dotado de todos os equipamentos /acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente para a categoria motorista, com devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de pessoas e Autoridades em serviço.

6.8. A contratação dos serviços e sua efetiva utilização será sob demanda, por diárias de 10h e 24h, portanto, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.9. Deverá haver uma tolerância de até 30 (trinta) minutos, após o supracitado período corrido de 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja a cobrança de nova diária.

6.10. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade documental/fiscal e/ou os esclarecimentos pertinentes.

6.11. A empresa contratada deverá fornecer veículo de categoria superior, sendo mantido o valor do veículo solicitado, sempre que não houver disponibilidade do veículo requisitado.

6.12. O tipo de veículo a ser utilizado será determinado pelo Ministério das Cidades - MCid em cada requisição de transporte efetuada, não podendo este ser alterado, sem o consentimento prévio da contratante, mediante fiscalização técnica do contrato.

6.13. Somente serão considerados os boletins de tráfego com todos os campos preenchidos e assinados pelo usuário e pelo motorista, sendo desconsiderados caso estejam rasurados ou ilegíveis.

6.13.1. Para a mensuração e efetiva comprovação de horas extras, deverá haver assinatura do usuário, confirmando a utilização.

6.14. A contratada deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação.

6.15. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à contratante qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

6.16. A contratada fica obrigada a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento fora da rota, manutenção do veículo ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse e/ou sem que o servidor esteja no interior do veículo. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem referente à rota constante do Boletim de Tráfego apresentado pelo servidor após a prestação do serviço. O Boletim de Tráfego apresentado pela empresa será considerado apenas no caso de eventuais divergências no momento da análise do faturamento mensal. Assim, prioritariamente, será levado em consideração o Boletim de Tráfego apresentado pelo usuário do serviço (servidor) quando da análise do faturamento mensal apresentado pela empresa contratada.

6.17. As cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, atualizados, dos veículos a serem utilizados, bem como as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH dos motoristas, deverão ser remetidas à contratante (Fiscalização Técnica do contrato) antes do início da utilização dos veículos, com tempo hábil para fins de verificação da regularidade da documentação, da habilitação do motorista e da adequação do veículo aos parâmetros pactuados.

6.18. A comprovação da cobertura total de seguros dos veículos deverá ser apresentada pela empresa sempre que for solicitada por meio da fiscalização técnica do contrato. A verificação dos seguros dos veículos será feita de maneira periódica e /ou amostral pela fiscalização técnica.

6.19. A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas no Estudo Preliminar, no Termo de Referência, no Contrato, na proposta da contratada e nos demais elementos que servirem de base para a contratação dos serviços.

6.20. As requisições de serviços serão formalizadas pelo Ministério das Cidades via e-mail, sendo que os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Administração Pública.

6.21. A contar do encaminhamento da requisição de veículo pela contratante, a contratada disporá dos prazos máximos de até 12 (doze) horas corridas, no caso das requisições de veículos para capitais/regiões metropolitanas, e de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, no caso das requisições de veículos para as demais

localidades, salvo os casos excepcionais em que a solicitação for efetuada de forma intempestiva, para confirmar o recebimento da solicitação e a disponibilidade do veículo solicitado;

6.22. Na realização de viagens intermunicipais e/ou interestaduais com motorista, a CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento prévio de pernoites ao motorista.

6.23. Não será devido o pagamento referido no item anterior quando houver pernoite na cidade em que se inicia o itinerário.

6.24. O comprovante de repasse (recibo assinado pelo motorista ou comprovante de depósito em Conta Corrente do motorista) do valor dos pernoites, ao motorista, deverá ser enviado ao Fiscal da contratante, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal e demais documentos necessários à instrução do respectivo processo de pagamento.

6.25. Caso os comprovantes do item anterior não sejam apresentados, a contratada não perceberá o valor dos pernoites, quando da quitação da sua nota fiscal/fatura mensal.

6.26. Nos casos excepcionais de viagens inter-regionais, será considerado o local de início do uso do veículo para fins de envio da requisição à empresa contratada. Nesse caso, os valores cobrados serão os mesmos contratados para a referida região onde se iniciou a prestação do serviço.

6.27. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, no caso dos veículos que darão suporte às atividades, no âmbito das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

6.28. Os veículos, ainda que sublocados, deverão ser disponibilizados com seguro obrigatório, seguro total e seguro contra terceiros todos válidos e vigentes, bem como com o licenciamento em dia e demais documentos de porte obrigatório. Isso importa em dizer que, além do seguro obrigatório, os veículos locados e sublocados deverão possuir seguro total e seguro contra terceiros. O exposto neste item não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento quanto aos prejuízos decorrentes de condenação ou imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.29. A prestação dos serviços prevista neste documento deverá seguir o que determina a legislação para o exercício da função de motorista, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – nº 7823-05 (Motorista).

6.30. A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à prestação dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Ministério das Cidades e deverão estar contratados conforme determina a legislação para o exercício da função de motorista, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – nº 7823-05 (Motorista).

6.31. O condutor utilizado na prestação dos serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação eventual de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as

adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contato;

6.32. Somente serão aceitos veículos com todos os equipamentos exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito, limpos e de acordo com as especificações constantes nos anexos do Termo de Referência, bem como em atendimento às exigências da legislação local do Estado/Município;

6.33. Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório;

6.34. Os veículos deverão ser movidos a combustíveis renováveis, conforme a Lei nº 9.660/98, ou biocombustível, (flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilizado no mercado, inclusive combustível diesel para os veículos Utilitários 4x4 e tipo VAN;

6.35. A CONTRATADA deverá fornecer telefone(s) e e-mail(s) de contato, com acesso 24 horas, para assistir aos motoristas e/ou servidores em situações emergenciais.

6.36. O Ministério das Cidades fornecerá à CONTRATADA Requisição de Serviço Eventual com os dados do(s) usuário(s) do serviço, período estimado de utilização do veículo, informações relativas a eventuais pernoites e quilometragem estimada, bem como o itinerário, para fins de controle da execução dos serviços.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. Para definição do quantitativo, buscou-se avaliar o histórico de viagens de servidores, autoridades do Ministério das Cidades - MCid, incluindo o Ministro, realizadas e previstas até novembro de 2024, uma vez que o Ministério não dispõe, desde sua recriação em 2023, de contrato para esse objeto, que possibilitasse a realização da estimativa de forma direta. Já para o mês de dezembro/24 foi estimado proporcionalmente aos meses de janeiro a novembro/24, conforme Documento Estimativa de Quantidade (5394017).

7.2. Registra-se, ainda, que desde a criação do Ministério do Desenvolvimento Regional, que originou o Ministério das Cidades e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, este, na qualidade de órgão provedor, vem fornecendo suporte ao Ministério das Cidades em diversos aspectos, inclusive na disponibilização de veículos aos servidores e autoridades desse órgão.

7.3. Ainda não há informação sobre até quando este Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional continuará a realizar os atendimentos do Ministério das Cidades, assim como também é incerto o quantitativo que o Ministério das Cidades necessitará ao longo desse período de suporte do MIDR.

7.4. Seguem os quadros conforme disposto abaixo:

Grupo 1 - Serviço Eventuais - Região Norte - CATSER 25089							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quantidade Total Anual	Quantidade por diária Anual		
				770	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
1	1	Categoria I - Popular	Diária	430	323	108	65
	2	Categoria II - Executivo		156	117	39	23
	3	Categoria III - Camionete 4x4		123	92	31	18
	4	Categoria IV - Van		61	46	15	9
Grupo 2 - Serviço Eventuais - Região Nordeste							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quantidade Total Anual	Quantidade por diária Anual		
				902	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
1	1	Categoria I - Popular	Diária	568	426	142	85
	2	Categoria II - Executivo		91	68	23	14
	3	Categoria III - Camionete 4x4		162	122	41	24
	4	Categoria IV - Van		81	61	20	12
Grupo 3 - Serviço Eventuais - Região Centro-Oeste							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quantidade Total Anual	Quantidade por diária Anual		
				89	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra
1	1	Categoria I - Popular	Diária	61	46	15	9
	2	Categoria II - Executivo		12	9	3	2
	3	Categoria III - Camionete 4x4		8	6	2	1
	4	Categoria IV - Van		8	6	2	1

Grupo 4 - Serviço Eventuais - Região Sudeste							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quantidade Total Anual	Quantidade por diária Anual		
				1685	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extr
1	1	Categoria I - Popular	Diária	1088	816	272	163
	2	Categoria II - Executivo		325	244	81	49
	3	Categoria III - Camionete 4x4		136	102	34	20
	4	Categoria IV - Van		136	102	34	20

Grupo 5 - Serviço Eventuais - Região Sul							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quantidade Total Anual	Quantidade por diária Anual		
				431	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extr
1	1	Categoria I - Popular	Diária	305	229	76	46
	2	Categoria II - Executivo		50	38	13	8
	3	Categoria III - Camionete 4x4		38	29	10	6
	4	Categoria IV - Van		38	29	10	6

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.686.221,30

8.1. A Estimativa do Valor da Contratação é de de R\$ 3.686.221,30 (três milhões seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e trinta centavos), conforme tabelas abaixo:

				Grupo 1 - Serviço Eventuais - Região Norte - CATS						
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quantidade Total Anual	Quantidade por diária Anual			VALOR TOTAL (Preços Unitário)		
					10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	
				<b>770</b>						
1	1	Categoria I - Popular	Diária	430	323	108	65	R\$239.049,90	R\$114.119,85	
	2	Categoria II - Executivo		156	117	39	23	R\$117.869,31	R\$52.004,16	
	3	Categoria III - Camionete 4x4		123	92	31	18	R\$121.046,10	R\$54.561,57	
	4	Categoria IV - Van		61	46	15	9	R\$52.241,93	R\$27.918,33	
								<b>R\$ 530.207,24</b>	<b>R\$ 248.603,91</b>	R
				<b>VALORES REFERENTES À REGIÃO NORTE</b>				<b>R\$</b>		

				Grupo 2 - Serviço Eventuais - Região						
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quantidade Total Anual	Quantidade por diária Anual			VALOR TOTAL (Preços Unitários)		
					10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	
				<b>902</b>						
1	1	Categoria I - Popular	Diária	568	426	142	85	R\$316.415,76	R\$147.733,96	
	2	Categoria II - Executivo		91	68	23	14	R\$66.719,84	R\$28.171,78	
	3	Categoria III - Camionete 4x4		162	122	41	24	R\$142.966,62	R\$58.112,24	
	4	Categoria IV - Van		81	61	20	12	R\$67.225,95	R\$36.442,31	
								<b>R\$593.328,17</b>	<b>R\$270.460,28</b>	
				<b>VALORES REFERENTES À REGIÃO NORDESTE</b>				<b>R\$</b>		

				<b>Grupo 3 - Serviço Eventuais - Região Cent</b>					
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quantidade Total Anual	Quantidade por diária Anual			VALOR TOTAL (Preços U Diárias)	
					10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite
				<b>89</b>					
1	1	Categoria I - Popular	Diária	61	46	15	9	R\$34.573,73	R\$15.594,50
	2	Categoria II - Executivo		12	9	3	2	R\$8.774,37	R\$3.704,73
	3	Categoria III - Camionete 4x4		8	6	2	1	R\$7.540,08	R\$3.146,60
	4	Categoria IV - Van		8	6	2	1	R\$6.499,50	R\$3.574,74
								<b>R\$57.387,68</b>	<b>R\$26.020,57</b>
<b>VALORES REFERENTES À REGIÃO CENTRO-OESTE</b>								<b>R\$</b>	

				<b>Grupo 4 - Serviço Eventuais - Região</b>					
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quantidade Total Anual	Quantidade por diária Anual			VALOR TOTAL (Preços Unitár	
					10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite
				<b>1685</b>					
1	1	Categoria I - Popular	Diária	1088	816	272	163	R\$575.400,92	R\$275.400,00
	2	Categoria II - Executivo		325	244	81	49	R\$214.097,81	R\$88.093,69
	3	Categoria III - Camionete 4x4		136	102	34	20	R\$118.539,43	R\$49.372,26
	4	Categoria IV - Van		136	102	34	20	R\$117.773,11	R\$61.923,62
								<b>R\$1.025.811,27</b>	<b>R\$474.789,57</b>
<b>VALORES REFERENTES À REGIÃO SUDESTE</b>								<b>R\$</b>	

				Grupo 5 - Serviço Eventuais - R					
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Unidade de medida	Quantidade Total Anual	Quantidade por diária Anual			VALOR TOTAL (Preços Unitário	
				431	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite	Hora extra	10Hs/Diárias	24Hs/Pernoite
1	1	Categoria I - Popular	Diária	305	229	76	46	R\$178.511,82	R\$81.337,33
	2	Categoria II - Executivo		50	38	13	8	R\$36.658,50	R\$15.870,85
	3	Categoria III - Camionete 4x4		38	29	10	6	R\$33.193,38	R\$14.679,68
	4	Categoria IV - Van		38	29	10	6	R\$31.216,62	R\$17.350,24
								R\$279.580,32	R\$129.238,10
				VALORES REFERENTES À REGIÃO SUL				R\$	

	VALOR ESTIMADO	
REGIÃO NORTE	R\$	789.415,61
REGIÃO NORDESTE	R\$	875.955,42
REGIÃO CENTRO-OESTE	R\$	84.873,75
REGIÃO SUDESTE	R\$	1.521.566,49
REGIÃO SUL	R\$	414.410,02
<b>VALOR TORAL ESTIMADO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.686.221,30</b>

8.2. Os quantitativo foram estimados com base nas viagens de servidores e autoridades do Mcid, realizadas e previstas até novembro de 2024, uma vez eu o Ministério não dispõe, desde sua recriação em 2023, de contrato para esse objeto, que possibilitasse a realização da estimativa de forma direta. Já para o mês de dezembro /24 foi estimado proporcionalmente ao meses de janeiro a novembro/24.

8.2.1. Desse quantitativo, estimou-se 10% para os veículos tipo III e 10% para o tipo IV, exceto para as regiões Norte e Nordeste em que esse percentual foi majorado para 20% em virtude da possibilidade de encontrar menor infraestrutura viária pavimentada.

8.2.2. Para as horas extras, ou seja, aquelas que ultrapassem a jornada normal da diária (10h), mas que não configurarem a necessidade de pernoite (24h), estabeleceu-se o seguinte:

8.2.2.1. Limitou-se a cobrança de até 10% do valor da diária de 10 h por cada hora extra.

8.2.2.2. Limitou-se a 20% da quantidade prevista para as diárias (10h).

8.2.3. Para as Pernoites (24h), como MCid não tem histórico contratual para a estimativa direta, avaliou-se outras contratações públicas, as quais, em média estimam esse item em cerca de 25% da quantidade de diárias normal (10h), o que foi adotado na estimativa desse Ministério.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. A opção do agrupamento dos itens em 05 (cinco) grupos (agrupamento por região) proporcionará a economicidade, uma vez que haverá ganho de escala com a locação de veículos da mesma empresa em cada região.

9.2. Acrescenta-se também que muitas missões possuem a requisição de diferentes tipos de veículos para o mesmo evento, por exemplo: carros comuns para servidores, carro executivo para o Ministro, VAN para o transporte de comitivas. Nessa hipótese, seria necessário a requisição de cada tipo de veículo para uma empresa diferente, a excessiva necessidade de contato com múltiplos fornecedores poderia causar atrasos na execução, assim como poderia atrapalhar na logística das requisições, além de demandar um elevado número de servidores para a realização das atividades de fiscalização e gestão (custo administrativo).

9.3. Além disso, a mesma empresa que realiza a locação de um veículo comum também abrange o serviço de locação de veículos Executivo, Utilitário 4x4 e a Van. Desta forma, o agrupamento dos itens em cinco grupos (um grupo por região) não restringe a competitividade das empresas do ramo.

9.4. Ademais, justifica-se a não divisão do objeto pelos seguintes motivos, de ordem técnica e econômica:

9.5. A divisão do objeto não garante que o fornecimento da locação eventual de veículos (transporte de pessoas em serviço) seja prestado por mais de um fornecedor, visto que não se encontra justificativa para impedir os licitantes de concorrerem a mais de 01 (um) grupo e/ou item. Por conseguinte, a divisão do objeto não necessariamente irá ampliar a competitividade e reduzir os preços aos patamares esperados;

9.6. Na hipótese de divisão do objeto, há a possibilidade de ausência de padronização das soluções tecnológicas e operacionais dos fornecedores, podendo dificultar e onerar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e fiscalização da execução dos serviços.

9.7. Ademais, em havendo a divisão do objeto, há a possibilidade de perda da economia de escala pela não redução do preço do serviço.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. Busca-se contratação racional e responsável do serviço de forma que seja possível a obtenção do melhor emprego dos recursos deste Ministério, os quais têm sido escassos nos últimos exercícios. Dessa forma é almejada eficácia e eficiência nas ações, de acordo com o Planejamento Estratégico.

11.2. Tal contratação alinha-se Plano de Contratações Anual - PCA 2025:

Documento DFD nº 164/2024 - PCA 2024 (5380971)

Documento Contratação nº 38/2025 - PCA 2025 (5380972)

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. O Ministério das Cidades, a despeito de seu propósito de promoção do bem comum e do interesse coletivo, deve prezar pelo acompanhamento e fiscalização das atividades necessárias para o cumprimento de sua missão do órgão e conduzir nacionalmente as políticas de combater as desigualdades sociais, transformando as cidades em espaços mais humanizados, ampliando o acesso da população à moradia, ao saneamento e ao transporte.

12.2. Nesse sentido, a pretensa contratação tem o intuito de oferecer aos servidores e demais autoridades desta Pasta a prestação de um serviço de qualidade em suporte ao acompanhamento das atividades inerentes aos programas de governo de competência deste Ministério.

12.3. Ademais, as especificações dos veículos da pretensa contratação foram ampliadas com o objetivo de aumentar as opções de veículos que a nova contratada disponibilizará ao MCid. Essa ampliação já foi prevista na última contratação da região Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul.

12.4. Com a realização da contratação em apreço, espera-se obter os seguintes resultados:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;

- Garantir a execução dos serviços com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Dinamismo em relação à prestação dos serviços;
- Rapidez no atendimento às demandas;
- Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- Melhoria na qualidade dos serviços ofertados, devido à expertise da contratada;
- Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

12.5. Com isso, como informado, vislumbra-se otimizar o gasto público com a ampliação de opções de veículos disponíveis no mercado.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Dadas as características da pretensa contratação, salvo melhor entendimento, não se aplica neste caso concreto os quesitos de adequação do ambiente do órgão e contratações correlatas e/ou interdependentes citados no Anexo III da IN 05.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 18º, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

14.2. A pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade, além de adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

14.3. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

14.4. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

15.4. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

15.5. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

15.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

15.7. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17 /1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

15.8. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é exequível, além de ser indispensável ao atendimento das necessidades, interesses e cumprimento da missão institucional do Ministério das Cidades - MCid.

14.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

14.3. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente estudo segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria 1152 (5378989).

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALINE RODRIGUES DE MOURA**

Integrante Requisitante

**FRANCISCO DE FREITAS TELES NETO**

Integrante administrativo



*Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 10:31:30.*

**WAGNER ALVES**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 17:51:49.*

**JANAINA FERREIRA BATISTA**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 17/12/2024 às 10:20:47.*